



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 3.020

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 14/05/2018

Paulo A. Donato André

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018.

Projeto de Lei nº 010/2018

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores

Ementa: “Altera o anexo I da Lei nº 1.374/2009.”

Relator: José Dionizio da Paz

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora

I- RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 010/2018 que “Altera o anexo I da Lei nº 1.374/2009, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, sobre os valores das funções gratificadas e dá outras providências.

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 04/04/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para estudo e emissão de Parecer.

A reunião de estudo foi realizada nos dias 14/04/2018. Os Vereadores Membros da Comissão, convocaram o servidor Nilson de Oliveira Souza, contador da Câmara para esclarecer dúvidas.

Após a realização do estudo os Vereadores membros da Comissão Permanente, autorizaram o servidor responsável a redigir o Parecer sem emenda e enviar ao Presidente para tramitação regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV do Regimento Interno, pronunciar-se sobre qualquer assunto que direta ou indiretamente relacionados a receita do município.

No que compete à constitucionalidade formal foi observado à competência legislativa da Câmara, conforme estabelece a Lei Orgânica em seu artigo 30, inciso V.

A iniciativa da Proposição e prevista no Regimento Interno, conforme estabelece o artigo 32, inciso I.

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação, seu objetivo tem amparo na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei sem emenda e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

III - DA CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Por todo exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento Final votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 0010/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto sem emenda e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (relator)
Presidente da CFO

CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro CFO


SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)
Membro CFO